



***Câmara Municipal de Campo Magro***  
***Estado do Paraná***

**PARECER**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2022 – “Dispõe sobre a criação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e dá outras providências”**

**RELATÓRIO**

Cuida o presente, de Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2022 que “Dispõe sobre a criação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e dá outras providências”.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, tramitou na C.C.J, onde recebeu parecer favorável.

Nos termos do artigo 25, III do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de examinar a matéria objeto do referido projeto.

Constata-se que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Legislativo, sua matéria, segundo relatório da C.C.J. não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, segundo o Relator, que após exame da matéria, após consulta a assessoria jurídica da Casa, entendeu que não há óbices, apresentando seu voto, favoravelmente a tramitação do projeto, o qual passa a fazer parte deste parecer.

Após exame da matéria, após consulta a assessoria jurídica da Casa, o Relator apresentou seu voto.



***Câmara Municipal de Campo Magro***  
***Estado do Paraná***

**VOTO DO RELATOR**

**Pela admissibilidade da proposição.**

**PARECER DA COMISSÃO:**

**Pela admissibilidade total da proposição.**

**Publique-se e encaminhe-se a matéria a  
Secretaria Geral para Providências.**

**Campo Magro 27 de setembro de 2022.**

**MARCÍO BOSA**  
Presidente

**ROBERTO LEAL**  
Relator

**CHIQUINHO DO POVO**  
Membro



*Câmara Municipal de Campo Magro*  
*Estado do Paraná*

**VOTO DO RELATOR**

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Saúde e do Meio Ambiente da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me pela admissibilidade do Projeto de Lei do Legislativo de Lei nº 011/2022, de 16 de agosto de 2022, cuja ementa é "Dispõe sobre a criação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e dá outras providências" e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 25, III do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de examinar os aspectos relativos à saúde.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Legislativo, sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade, bem como não há óbices quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão.

Assim, dentro da esfera de competência deste Relator, por não vislumbrar óbices à sua aprovação, me manifesto pela sua admissibilidade.

**Conclusão:**

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela **admissibilidade da proposição.**

Campo Magro, 26 de setembro de 2022.

**ROBERTO LEAL**

Relator